

LEI Nº 2.776

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20º DA LEI Nº 2.037, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.973, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20º da Lei nº 20.37, de 09 de fevereiro de 1973, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal de Educação promover estudos, sugerir medidas, fixar diretrizes, traçar normas, que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, à ampliação da rede escolar, à execução de planos municipais e aplicação de recursos em educação emitir pareceres sobre concessão de auxílios e subvenções a entidades educacionais; estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será Constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito e assim escolhidos:

a) um representante dos professores do ensino de 1º Grau, por indicação da Associação dos Municípios de Pelotas;

b) um representante dos professores do ensino de 2º Grau, por indicação da Associação dos Professores e Funcionários do Colégio Municipal Pelotense;

c) um representante do 24º Núcleo do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERGS, que exerça o magistério no Município de Pelotas;

d) um professor representante da Faculdade de Educação da Universidade de Pelotas;

e) um professor representante do Centro de Ciências Humanas da Universidade Católica de Pelotas;

f) um professor representante da Associação Sul Riograndense de Professores;

g) um representante, que exerça o Magistério no Município de Pelotas, indicado pela 5ª Delegacia de Educação;

h) um representante indicado pela UPACAB;

i) um representante das escolas particulares;

j) três professores do magistério público ou particular, de livre escolha do Prefeito Municipal.

I) Comissão Especial de Educação da Câmara Municipal de Pelotas.

§ 2º - Haverá um membro suplente, para conselheiro titular de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e dos outros setores da comunidade.

§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de três anos.

§ 5º - A cada ano, cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 6º - Ao ser constituído o Conselho, 1/3 dos seus membros terá mandato de um ano e 2/3 terão mandato de dois anos.

§ 7º - A definição dos terços mencionados no parágrafo anterior far-se-á por ocasião da primeira reunião do Conselho, por sorteio, cuidando-se de que em cada grupo participe um dos membros referidos na letra "j" do parágrafo 1º.

§ 8º - Ocorrendo vaga no cargo de Conselheiro, proceder-se-á a nova indicação.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE MARÇO DE 1983.

DR. BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e publique-se
DR. ALCEU SALAMONI
Chefe de gabinete